



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 - R.235

E-mail: jacksonsouza @cmspa.rj.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JACKSON SOUZA

São Pedro da Aldeia (RJ), 02 de outubro de 2025.

OFÍCIO INTERNO GVJS Nº. 012/2025

Assunto: Solicitação de cancelamento do projeto de lei 0060/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho perante Vossa Excelência no intuito de solicitar o cancelamento do projeto de lei 0060/2025 de minha autoria, tendo em vista a identificação da Lei já promulgadas de número 3003 de 17 de março de 2022.

Desde já agradecido pela compreensão, reafirmo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta deferência, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Jackson de Souza Almeida
VEREADOR
Matrícula 1851
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

JACKSON DE SOUZA ALMEIDA
- Vereador PODEMOS -

Devolvi em
05/10/25
De acordo
às 14:08h

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA
EM 02/10/2025
Priscila F. Machado
Matrícula 1883 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.003, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o patrocínio e o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

[Art. 1º] O patrocínio e o apoio a eventos de interesse público do Município de São Pedro da Aldeia, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

[Art. 2º] O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade realizada pelo Município de São Pedro da Aldeia, permitida a veiculação de propaganda institucional, desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

[Art. 3º] A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, consistente no apoio e no patrocínio a eventos e ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de São Pedro da Aldeia, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, finalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Os eventos e ações referidas no caput abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública, bem como os eventos oficiais elencados no Calendário Oficial do Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço para evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

II - APOIO INSTITUCIONAL: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização do evento ou ação.

Art. 4º O Poder Público Municipal deflagrará processo de Chamamento Público, possibilitando o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em fornecer patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis n.ºs 8.666/1993 e 13.019/2014.

Parágrafo único. No edital de Chamamento Público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

Art. 5º Compete à Secretaria interessada:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

III - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto nesta Lei;

IV - divulgar, no Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Gestor da Secretaria interessada a abertura de processo administrativo para promover o Chamamento Público, regulamentado por Decreto, visando a seleção dos interessados.

§ 1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 2º O edital de chamamento conterá, conforme o caso:

I - a data da realização do evento e o cronograma de atividades;

II - a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhada dos respectivos projetos;

III - as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;

IV - os critérios de seleção;

V - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição e divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI - a minuta do termo de colaboração a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 3º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 4º As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 5º É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§ 6º Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do

selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

§ 7º Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

§ 8º Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus a simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação "apoio institucional".

§ 9º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de São Pedro da Aldeia, com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de São Pedro da aldeia e observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de São Pedro da Aldeia, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

17 de março de 2022.

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2022